

**LEI Nº 2.289 DE 18 DE ABRIL DE 2006.**

**“APLICAM-SE AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.779/94 E 2.222/05”.**

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PROMULGA, e ela APROVOU e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Aplicam-se no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.779, de 09 de fevereiro de 1.994, que “Dispõe sobre concessão de adicional, a título de gratificação, aos funcionários titulares de cargos de provimento efetivo, que estejam freqüentando curso de nível superior”, e na Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2005, que “Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 1.779, de 09 de fevereiro de 1.994”.*

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.-*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de abril de 2006.*

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Parapuã**

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Chefe de Seção de Expediente**